



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2024.

“INSTITUI O PROGRAMA “NASCENTES VIVAS - CADA NASCENTE CONTA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “NASCENTES VIVAS - CADA NASCENTE CONTA”, destinado a catalogação das nascentes no território jaguarense, para criação do banco de dados e desenvolvimento de ações de conservação, preservação e turismo ecológico.

Art. 2º O Executivo Municipal deverá regulamentar as normas e as etapas do programa.

Art. 3º Compete ao Executivo Municipal:

I – Elaborar o regulamento do programa;

II – Elaborar o formulário de inscrição;

III – Dar publicidade ao programa;

IV – Coordenar as inscrições;

V – Compilar as informações e criar o banco de dados;

VI – Realizar parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais, nacionais, internacionais para prover recursos técnicos e financeiros;

VII – Realizar junto com os inscritos no programa e possíveis parceiros, ações práticas para a conservação e proteção das nascentes;

VIII – Avaliar, monitorar e divulgar os resultados.

IX – Disponibilizar, desde que previsto no regulamento do programa, mudas, insumos e maquinário nas intervenções que se fizerem necessárias para a conservação das nascentes cadastradas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

Art. 4º Compete obrigatoriamente ao proprietário da nascente:

I – Efetuar o cadastro da(s) nascente(s) no na forma do regulamento do programa;

II – Observar as normas e o cronograma das atividades;

III - Observar o Código Municipal de Meio Ambiente, a Política Nacional do Meio Ambiente, e as demais normas correlatas;

IV – Contribuir com as ações para conservação e preservação de suas nascentes;

V – Manter a conservação da nascente após atendimento pelo programa.

Art.5º O Município poderá firmar parcerias ou convênios com órgãos ou entidades ligadas diretamente aos setores afins das esferas de governo, federal, estadual e municipal para a execução do programa.

Art. 6º Fica autorizado ao executivo Municipal a regulamentar a presente Lei por decreto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (15.02.2024).

Assinado por MARCOS ANTONIO
GUERRA WANDERMUREM 732.***.***.**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
15/02/2024 17:04:48

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito de Jaguaré





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

É com a grata satisfação que encaminho para análise e aprovação de Vossa Excelência e dignos pares o presente projeto de Lei que cria o PROGRAMA “NASCENTE VIVA – CADA NASCENTE CONTA”.

A Água é um bem vital para a manutenção da vida e da biodiversidade – mata a sede dos humanos, animais, plantas, viabiliza nossa higiene pessoal, dá vida a agricultura, mantém a preservação e equilíbrio ecológico no planeta.

97% da água do planeta terra é salgada e imprópria para consumo e 3% é potável, sendo que a maior parte nas geleiras e subsolo e apenas 1% da água potável do planeta está disponível para o consumo humano.

A extrema relevância do programa está no fato de nossas vidas dependerem totalmente das nascentes, pois são elas as responsáveis por trazer as águas subterrâneas para a superfície da terra, formar rios e lagos garantir a existência da vida no planeta.

O programa “nascentes vivas - cada nascente conta” tem por objetivo identificar, mapear, catalogar as nascentes do território jaguarense criando um banco de dados e, a partir dele e, em parceria com os proprietários das nascentes e instituições municipais, estaduais, federais e internacionais, elaborar estudo e intervenções que possam garantir a conservação e preservação das nascentes no município de Jaguaré.

A preservação da vegetação nativa – matas ciliares - nas áreas de preservação permanente no entorno das nascentes tem importância vital pois evita degradação, erosão, assoreamento, desastres ambientais além de garantirem a qualidade da água, reter a água da chuva, estabilizar o solo e preservar a fauna e flora da região.

Certo de contar com a aprovação do presente projeto, solicito a tramitação em regime de urgência segundo o disposto na lei e no regimento interno desta Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito Municipal

